INDICAÇÃO Nº 1098/2017

Demarcação de espaços reservados próximos aos estabelecimentos de saúde para o estacionamento e embarque e desembarque de pessoas idosas e com deficiência.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a demarcação de espaços reservados ao estacionamento de veículos que transportam pessoas idosas e com deficiência, além de espaços destinados a embarque e desembarque dos mesmos nas vias públicas localizadas próximo aos estabelecimentos de saúde.

Entende-se por demarcação o ato pelo qual o órgão executivo de trânsito municipal regulamenta determinado espaço da via com destinação específica. Além disso o Código de Trânsito Brasileiro – CTB[1], traz as seguintes redações:

> Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados. (Grifo Meu)
>
> Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.

O direito à saúde, consagrado como direito social pela Carta Magna, deve ser assegurado de forma igualitária e com atenção integral aos idosos e pessoas com deficiência, conforme estabelecidos no Estatuto do Idoso[2] e art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência[3]:

1 Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
2 Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
3 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

> Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. (Estatuto do Idoso)
>
> Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

É fato notório que o município cresceu exponencialmente nos últimos anos, sendo que a frota de veículos aumentou na mesma proporção, ocasionando problemas relacionados às vagas em vias públicas, principalmente em frente a postos de saúde, hospitais e outros estabelecimentos de saúde congêneres. A legislação atual obriga aos entes públicos com circunscrição sobre a via, sobretudo os municípios, a reservarem percentual mínimo de vagas nas vias públicas aos idosos e pessoas com deficiência.

Porém, tais áreas nem sempre se encontram em frente a estabelecimentos de saúde, onde é imprescindível que as pessoas referidas acima tenham acesso de forma rápida e preferencial, por estarem em situação de vulnerabilidade, seja ela física ou mental.

Diante do exposto, encaminho a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 29 de novembro de 2017.

MARCOS ZANETTI